



Câmara
(966)

Lei nº 5.339 de 1º de MARÇO de 20 19

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “Semana Municipal de Prevenção a Violência na Primeira Infância”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA”, a ser comemorado, anualmente, compreendendo os dias 12 e 18 de outubro.

Parágrafo único. Na dada alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários, e outras atividades que contribuam para prevenção da violência na primeira infância, através de orientações e esclarecimentos prestados à população.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I - disseminar informação sobre a importância dos primeiros seis anos de idade para formação e desenvolvimento da personalidade de indivíduos mais apto à convivência pessoal;
- II - construção de uma cultura de paz.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 1º de março de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresa Britto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.